



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9.2025-00001 CMAAN**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 9-2026-00001 CMAAN**

**ÓRGÃO PROMOTOR: Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviço de locação veicular, mensal e diárias, sem motorista, para atender a demanda da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no exercício 2026.

**INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA**

### **1. DO ESCORÇO FÁTICO E PROCESSUAL**

Trata-se de análise final de regularidade do Processo Administrativo nº 9.2025-00001 CMAAN, deflagrado pela Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, cujo escopo é a formação de Registro de Preços para a locação de veículos automotores, sem condutor, visando suprir as necessidades de transporte do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2026.

O certame foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), adotando-se a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item.

O procedimento licitatório transcorreu regularmente, com a publicação do edital em 24 de fevereiro de 2026 e a realização da sessão pública em 10 de março de 2026, por meio do Portal de Compras Públicas. A empresa DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 26.949.046/0001-45) sagrou-se vencedora em ambos os itens licitados, ofertando o valor de R\$ 610,00 para a diária (Item 1) e R\$ 10.050,00 para a locação mensal (Item 2), perfazendo o montante global de R\$ 266.100,00.

Os atos de adjudicação e homologação foram devidamente perfectibilizados em 11 de março de 2026, pela autoridade competente, Sr. Adevir Sué Dias.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

A presente análise detém-se sobre a higidez de todo o encadearamento de atos que compõem o processo licitatório, verificando sua aderência aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.



## **2.1. Da Fase Preparatória e Planejamento**

A fase interna do certame demonstra robustez e alinhamento com as exigências legais. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização de Demanda (DFD) justificam adequadamente a necessidade da contratação, evidenciando a vantajosidade da locação em detrimento da aquisição de frota própria, considerando os custos operacionais, de manutenção e depreciação.

O Termo de Referência encontra-se pormenorizado, descrevendo com clareza o objeto, as especificações técnicas dos veículos (camionete 4x4 e camionete tipo misto 4x2), o modelo de execução, as obrigações das partes e os critérios de medição e pagamento, incluindo a previsão do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). A dispensa de garantia contratual, fundamentada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, revela-se pertinente ante a natureza comum do serviço.

A pesquisa de preços foi conduzida de forma esmerada, balizando o valor estimado da contratação (R\$ 269.673,97), e a previsão de recursos orçamentários foi devidamente atestada pelo setor responsável em 16 de fevereiro de 2026, garantindo a viabilidade financeira da despesa.

## **2.2. Do Instrumento Convocatório e Parecer Jurídico Prévio**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9-2026-00001 CMAAN atende aos requisitos de clareza, precisão e publicidade. As regras de participação, habilitação e julgamento estão em consonância com a legislação de regência, assegurando a ampla competitividade e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Impende destacar que a minuta do edital foi submetida ao crivo da assessoria jurídica, resultando no Parecer Jurídico nº 05-2026, o qual atestou a conformidade legal do instrumento convocatório e de seus anexos, chancelando o prosseguimento do feito.

### **2.3. Da Fase Externa: Julgamento, Adjudicação e Homologação**

A sessão pública transcorreu sem máculas, operando-se no ambiente virtual do Portal de Compras Públicas. A análise das Atas Parcial e Final evidencia a regularidade da disputa, a formulação de lances e a aceitação das propostas.

A empresa vencedora, DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou propostas vantajosas para a Administração, com valores inferiores aos estimados (deságio), e



cumpriu todas as exigências de habilitação e declarações obrigatórias (conhecimento do edital, reserva de cargos, inexistência de trabalho infantil/degradante, etc.).

Os atos de adjudicação do objeto à licitante vencedora e a subsequente homologação do certame pela autoridade competente consolidam a lisura do procedimento, não havendo registro de recursos administrativos ou impugnações que maculem o resultado alcançado.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após detida análise de todas as peças que instruem o Processo Administrativo nº 9.2025-00001 CMAAN, constata-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, foi conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Os atos praticados, desde o planejamento da contratação até a homologação do resultado, encontram-se revestidos das formalidades legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Assim, opina-se pela **TOTAL REGULARIDADE** do processo licitatório, estando o feito apto para a formalização da Ata de Registro de Preços e subsequente celebração dos contratos decorrentes, nos exatos termos adjudicados e homologados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Azul do Norte/PA, 11 de março de 2026.

**PROCÓPIO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ: 54.324.923/0001-28**